

W
φ

Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo

– Acordo de Gestão e Promoção

----- 4 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência da já manifestação de concordância relativamente à proposta de designação comum a atribuir à Ecovia (“Ecovia internacional do Tâmega e do Corgo”), bem como com o conteúdo genérico da Minuta do Acordo de Parceria a celebrar para efeitos de gestão e promoção da mesma. -----

----- Com o intuito de dar continuidade ao processo em causa, atendendo que para se obter a eficácia deste documento - sendo celebrado à luz da previsão constante na alínea b) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual - terá o mesmo que ser objeto de sancionamento pelos órgãos (executivo e deliberativo) municipais, previamente à assinatura do mesmo por parte dos municípios envolvidos. -----

----- Neste sentido, após concretizados os trâmites de sancionamento do referido documento por parte dos referidos órgãos municipais, deve o Município proceder ao envio das respetivas certidões de aprovação (Executivo Municipal e Assembleia Municipal), para posteriormente se proceder ao agendamento da assinatura do referido Acordo de Parceria. -----

----- Assim, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se, nos termos e para os efeitos da alínea b) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ao Executivo que delibere: -----

----- a) Aprovar o Acordo de Parceria a celebrar para efeitos de gestão e promoção Ecovia internacional do Tâmega e do Corgo, de acordo com minuta em anexo; -----

----- b) Submeter aquela proposta, caso seja aprovada, à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, o Acordo de Parceria a celebrar para efeitos de gestão e promoção Ecovia internacional do Tâmega e do Corgo, bem como a minuta do acordo e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro.** -----



ACORDO DE PARCERIA PARA GESTÃO E PROMOÇÃO DA “ECOVIA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO”

- MUNICÍPIO DE CHAVES
- MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA
- MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
- MUNICÍPIO DE VILA POUÇA DE AGUIAR
- MUNICÍPIO DE VILA REAL

1. ENQUADRAMENTO

1.1. Conceitos

Ecopista - designação adotada, em Portugal, pela REFER para identificar a requalificação de Canais Ferroviários desativados - são caracterizadas por se tratar de uma infraestrutura praticamente ininterrupta, fácil, segura e agradável de percorrer e cujo traçado é facilmente reconhecido pelas suas características físicas e pelo modo como se inserem na paisagem.

Ecovia - Infraestrutura destinada à circulação a pé ou em bicicleta, e que tem como principal característica a ligação - tanto a nível local como regional - entre áreas de interesse ambiental.

1.2. Contextualização

- 1.2.1. Vários municípios desencadearam procedimentos, traduzidos em projetos e obras de beneficiação de espaços-canal das linhas de comboio que foram desativadas para implementar ecovias, com o objetivo de tirar partido do potencial turístico dos territórios atravessados pelas antigas linhas do comboio.
- 1.2.2. No caso da Linha do Corgo, os municípios do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar e Chaves, desenvolveram os seus respetivos projetos, com recursos a fundos comunitários, para fazerem o aproveitamento do espaço-canal da referida linha do comboio, mediante obras de reabilitação e beneficiação, de forma faseada.
- 1.2.3. A ecovia configurada no referido espaço-canal da linha do comboio desativada, à medida em que se vai ampliando, vai ganhando importância e quando for concluída na sua totalidade, entre o Peso da Régua e Chaves, passará a ser uma infraestrutura de relevante interesse para a promoção do turismo de escala regional.



- 1.2.4. Tal relevância turística, no caso concreto da ecovia da linha do Corgo, assume dimensão internacional pelo facto de Chaves já ter uma ecovia construída, no âmbito da Eurocidade Chaves-Verín, que liga Chaves à localidade de Verín, do lado da Galiza.
- 1.2.5. Contudo, no que concerne à ecovia da Linha do Corgo, o Turismo de Portugal é de entendimento que:
- (i) Deve ser assumida uma designação única, consensualizada entre os municípios, em cujos territórios se projeta a Ecovia, em articulação com a CCDR Norte e as Comunidades Intermunicipais do Alto Tâmega e Douro;
 - (ii) As câmaras municipais dos respetivos municípios que deverão celebrar um acordo de parceria quanto à sua gestão.
- 1.2.6. Neste contexto, crê-se ser útil, para efeitos da promoção turística da Ecovia, o envolvimento das entidades do Turismo de Portugal, Turismo Porto e Norte, as respetivas CIMs do Alto Tâmega e do Douro, se possível com financiamento e/ou patrocínio da CCDR-N.

1.3. Pressupostos de justificação do Acordo de Parceria

- 1.3.1- Os municípios têm como missão difundir e aplicar os conhecimentos alusivos à proteção, salvaguarda e divulgação do património natural e cultural local, como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar social e solidariedade intergeracional.
- 1.3.2- No quadro das atribuições dos municípios, previsto no artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em conjugação com as competências materiais previstas no artigo 33º da referida Lei, as câmaras têm competência para:
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal;*
 - t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
 - ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*



- 1.3.3- A boa gestão do património, quer seja natural quer seja cultural (material ou imaterial), constitui um fator fundamental para a consolidação do sentimento de pertença dos residentes e é potenciador da participação de turistas (nacionais ou estrangeiros) na sua fruição, gerando externalidades positivas para a coesão territorial, que derivam da atividade turística e da sua capacidade intrínseca de gerar atratividade e reter rendimentos nos territórios visitados.
- 1.3.4- A importância da qualificação e valorização do espaço-canal da antiga linha do comboio “Linha do Corgo”, desde o seu início no Município do Peso da Régua até ao Município de Chaves, dotando-o das condições necessárias para ser considerado uma Ecovia supramunicipal, com os requisitos exigidos à sua fruição segura no âmbito do walking & cycling.
- 1.3.5- A valorização turística desta Ecovia, que percorre o território português, com aproximadamente 99km, desde a região do Douro até ao Alto Tâmega, permite responder a alguns dos objetivos da estratégia Nacional no âmbito do Turismo, contribuindo para o incremento e diversificação da atividade turística e desenvolvimento geral do território.
- 1.3.6- Esta Ecovia, aproveitando maioritariamente o antigo espaço-canal da linha ferroviária desativada, (Linha do Corgo, que ligava Peso da Régua – Chaves), permite preservar a memória dessa relevante infraestrutura e dar-lhe novo significado e utilidade, colocando-a ao serviço das populações, na medida em que pode gerar atratividade de visitantes e turistas, com recurso a meios de mobilidade, suave e inclusiva e induzir novas atividades económicas.
- 1.3.7- A requalificação e reutilização desse corredor ferroviário para a criação de uma ecovia de carácter transfronteiriço, supramunicipal, que percorre várias regiões do interior Norte de Portugal (Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar, Chaves e com ligação a Verim, Espanha), pela sua dimensão, territórios abrangidos e características naturais, ambientais e culturais em presença, será indubitavelmente um recurso turístico impar no nosso país, contribuindo significativamente para o posicionamento internacional de Portugal, e em particular do interior norte do país, como destino competitivo para a práticas de atividades de natureza e de fruição espiritual.
- 1.3.8- Atualmente já estão requalificados alguns troços que permitem a ligação do concelho de Vila Pouca de Aguiar a Vila Real, e estão em fase de execução e de candidatura os troços do concelho de Chaves que ligam Chaves a Vidago e Vidago a Vila Pouca de Aguiar, respetivamente, perspetivando-se a curto/médio prazo a ligação entre os demais concelhos (Vila Real, Santa Marta de Penaguião e Peso da Régua).



1.3.9- Este traçado, quando estiver reabilitado na sua totalidade, irá constituir um produto turístico comum aos territórios dos cinco municípios abrangidos, o qual em termos de gestão e de promoção requer uma articulação entre os municípios abrangidos e as entidades com atribuições e competências em matéria de turismo, nomeadamente a Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal e as Comunidades Intermunicipais do Douro e do Alto Tâmega.

1.3.10- Face ao exposto e considerando as vantagens resultantes de uma cooperação institucional entre os municípios e as entidades referidas para a prossecução dos objetivos subjacentes à gestão e promoção da Ecovia em causa entendem os municípios de CHAVES, PESO DA RÉGUA, SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, VILA POUCA DE AGUIAR e VILA REAL celebrar este **Acordo de Parceria que se rege pelo seguinte articulado.**

Outorgantes

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva de direito público número 501205551, com sede na Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Vaz Ribeiro**;

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA, pessoa coletiva de direito público número, com sede na, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **José Manuel Gonçalves**;

MUNICIPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, pessoa coletiva de direito público número, com sede na, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís Reguengo Machado**;

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR, pessoa coletiva de direito público número, com sede na, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **António Alberto Pires Aguiar Machado**;

MUNICÍPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva de direito público número, com sede na, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Rui Santos**;

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo de Parceria tem por objeto definir um modelo integrado de gestão e promoção da *“Ecovia Internacional do Corgo e Tâmega”* (como aproveitamento do espaço canal da antiga linha do Comboio – “Linha do Corgo”), a efetuar em estreita colaboração e cooperação



pelos cinco municípios dos territórios que esta atravessa, estabelecendo os objetivos, bem como as obrigações e responsabilidades de cada um dos outorgantes na gestão e promoção.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do presente Acordo de Parceria:

- a) Pugnar pela concretização dos projetos e obras necessários ao estabelecimento da conectividade e continuidade de todos os troços que fazem parte da Ecovia;
- b) Participar de forma ativa e articulada na gestão e manutenção do espaço canal em toda a sua extensão e a sua utilização contínua e em condições de conforto e segurança, para todos os seus utilizadores;
- c) Participar de forma articulada na promoção do traçado da Ecovia, enquanto produto turístico relevante, diferenciador e transversal a todos os concelhos que atravessa;
- d) Valorizar o potencial dos recursos endógenos de cada um dos territórios em prol da dinamização da Ecovia, de forma a induzir externalidades positivas da sua dinamização;
- e) Fomentar a prática de um turismo inclusivo e acessível para todos, vocacionado para a prática de atividades de natureza e fruição espiritual;

Artigo 3.º

Natureza

- 1- Este Acordo de Parceria constitui um acordo geral, que estabelece uma base para a colaboração entre as partes, não constituindo nenhum contrato ou instrumento legal a partir do qual as obrigações devidas às partes possam ser derivadas.
- 2- O âmbito do Acordo circunscreve-se à prossecução dos objetivos no que respeita às seguintes matérias:
 - (i) Consensualização da designação única para a Ecovia que ligará o Município do Peso da Régua ao Município de Chaves (sendo assumido que tal ecovia já tem ligação concretizada até a localidade de Verín, do lado de Espanha);
 - (ii) Definição de um modelo de gestão e promoção articulada entre os municípios, cujos territórios são abrangidos pela Ecovia.

Artigo 4.º

Investimento

A assinatura deste Acordo de Parceria não implica compromissos económicos para as partes.



Artigo 5.º

Obrigações dos outorgantes

São obrigações de todos os outorgantes que compõem o presente Acordo de Parceria:

- a) Articularem-se para atribuição de uma nomenclatura comum ao traçado, a qual deverá, sempre que possível, ser utilizada na sinalética, painéis informativos e material promocional do traçado, não obstante de cada um dos municípios, poder acrescentar a essa nomenclatura comum, outra designação específica do seu território;
- b) Efetuar a gestão e manutenção do traçado dentro dos limites do concelho que lhe é correspondente;
- c) Garantir que os troços que vão sendo requalificados para perfil de Ecovia se mantêm constantemente transitáveis, em boas condições de utilização e para o fim a que se destinam;
- d) Efetuar uma supervisão assídua e uma manutenção adequada do traçado, com a periodicidade mínima de duas vezes por ano, preferencialmente em março e setembro, com o objetivo de efetuar a reposição das marcas pintadas em estruturas naturais, verificar se necessário substituir a sinalética artificial implementada e proceder a ações de silvicultura preventiva (limpeza e desmatção).
- e) Promover, sempre que considere oportuno, reuniões de trabalho com os restantes parceiros, tendo em vista delinear estratégias comuns de promoção do traçado e outros assuntos relacionados com o mesmo;
- f) Participar, com os restantes parceiros e sempre que um deles assim o solicite, em eventuais candidaturas a fundos comunitários, que tenham por objetivo a beneficiação/promoção do traçado;
- g) Manter todos os parceiros informados sobre qualquer alteração que seja efetuada ao troço correspondente ao seu território;

Artigo 6º

Equipa de missão para gestão e promoção

- 1- Tratando-se de um percurso que atravessa os territórios de cinco concelhos (Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Vila Pouca e Chaves) é de considerar que se estabeleçam regras comuns para gestão e promoção da ecovia.



- 2- Em coerência com o referido no ponto anterior, é de considerar que a gestão e promoção poderá passar por designar uma equipa, constituída por um técnico de cada município, com a seguinte missão:
- Promover a conceção da marca associada à Ecovia, bem como gerir a divulgação e a promoção em termos turísticos, em articulação com as entidades oficiais de turismo e com as Comunidades Intermunicipais do Douro e do Alto Tâmega;
 - Acompanhar os estudos dos projetos dos troços que ainda possam estar por realizar em alguns concelhos;
 - Monitorizar as necessidades de manutenção da ecovia e fazer o respetivo reporte aos municípios com planos de intervenção trimestrais ou semestrais;
 - Organizar os procedimentos necessários à obtenção de fundos de financiamento das intervenções de manutenção (sempre que tal seja possível), ou articular as intervenções a realizar por cada município, isoladamente, ou em parceria, com recursos próprios, se assim for acordado.

Artigo 7.º

Prazo de vigência

- O presente Acordo de Parceria vigorará durante 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, com possibilidade de renovação, por acordo dos municípios signatários, desde que se mantenham inalteráveis os pressupostos que estiverem subjacentes à sua celebração, ou venham a ser alterados por comum acordo.
- O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida às outras partes contratantes com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data da produção dos efeitos da denúncia.

Artigo 8.º

Eficácia

O Presente Acordo de Parceria, sendo celebrado à luz da previsão constante na alínea b) do nº 1 do Artigo 33º da Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, terá de ser objeto de sancionamento pelo órgão executivo e deliberativo.

Acordo celebrado no dia de..... de 2021.



Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Acordo de Parceria.

Pelo Município de Chaves

(Nuno Vaz Ribeiro)

Pelo Município do Peso da Régua

(José Manuel Gonçalves)

Pelo Município de Santa Marta de Penaguião

(Luís Reguengo Machado)

Pelo Município de Vila Pouca de Aguiar

(António Alberto Pires Aguiar Machado)

Pelo Município de Vila real

(Rui Santos)